

PROJETO DE LEI 8.131/2017¹

1. Síntese da Matéria:

O PL nº 8.131, de 2017, de autoria do Senado Federal, tem por objetivo instituir a Política Nacional de Saúde Bucal, traduzida num conjunto de diretrizes “para orientar as ações direcionadas à produção social da saúde bucal e, especificamente, as ações odontológicas em todos os níveis de atenção à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)”.

O PL nº 6.836/2017, apenso, do Deputado Jorge Solla, é praticamente idêntico ao PL nº 8.131/2017.

Na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), foi aprovado substitutivo aprovando os dois projetos, com o mesmo texto do PL nº 8.131/2017.

Na CFT, o Relator, deputado Fausto Pinato, apresentou, em 4/12/2018, parecer pela não implicação orçamentária e financeira da matéria e pela não necessidade de pronunciamento da CFT sobre a questão relativamente aos PLs nº 8.131/2017 e nº 6.836/2017 e ao Substitutivo aprovado pela CSSF.

2. Análise:

A Política Nacional de Saúde Bucal, também denominada Programa Brasil Sorridente, foi criada em 2003 como um programa do Ministério da Saúde constituído por uma série de medidas que visam a garantir ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal da população. Desse modo, verifica-se que a Política Nacional de Saúde Bucal, que se pretende instituir por meio deste PL nº 8.131/2017, já existe no âmbito do Ministério da Saúde.

Além disso, o PL em tela limita-se a estabelecer as diretrizes dessa Política, em caráter essencialmente normativo. Não se verifica, portanto, ampliação no atendimento e, por conseguinte, não há repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa pública.

No mesmo sentido conclui-se em relação ao PL 6.836/2017 e ao Substitutivo aprovado pela CSSF.

Desse modo, nos termos das redações propostas, as proposições não apresentam implicações orçamentárias e financeiras.

3. Dispositivos Infringidos:

Nenhum.

4. Resumo:

O PL nº 8.131/2017, o PL nº 6.836/2017 e o Substitutivo aprovado pela CSSF, nas formas propostas, não possuem implicações orçamentárias e financeiras.

Brasília, 4 de dezembro de 2018.

Luiza de Vasconcellos Machado
Consultora de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho 1476/2018 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.